



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.0260.8/2019

O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14º Esta lei entra em vigor em relação ao § 1º primeira etapa em até 6 (seis) meses e em relação ao § 1º segunda etapa em até 2 anos.”

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento é para facilitar a operacionalização do Projeto que Institui o Programa Nota Fiscal Segura que dispõe sobre o estímulo à Cidadania Fiscal no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma vez que há necessidade da Secretaria da Fazenda se adequar, para melhor atender o fim que a Lei exige.